Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.229

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 12.868.2009-50-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa

do Purus, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor **Rosimar Lima de Oliveira**Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência dos decretos de abertura de crédito orçamentário. Ausência do Demonstrativo de Licitações realizadas; Demonstrativo de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados; Demonstrativo das Obras Contratadas. Alteração do subsídio dos vereadores na própria legislatura. Irregularidade. Aplicação de multa ao Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Rosimar Lima de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus à época, com fulcro no inciso III, alíneas "b" e "c", do art. 51 da LCE nº 38/93, em face das seguintes irregularidades: a) ausência dos decretos de abertura de crédito ausência do Demonstrativo de orcamentário; b) Licitações realizadas: Demonstrativo de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados; Demonstrativo das Obras Contratadas; e c) alteração do subsídio dos vereadores na própria legislatura, gerando um gasto a maior de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais); e 2) aplicar multa, prevista no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/83, ao Senhor Rosimar Lima de Oliveira, no valor de **R\$ 4.596,00** (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), equivalente a 10% dos pagamentos feito a maior aos vereadores, durante o exercício de 2008, a ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte. -.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de maio de 2013

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE